



05/08/2026

Número: **0830994-82.2025.8.19.0038**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu**

Última distribuição : **04/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Calúnia - art. 138, Difamação - art. 139, Injúria Simples - art. 140**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)	
ANDREA LUIZA SILVA FERREIRA (QUERELANTE)	
	ELVIS RIBEIRO GOMES (ADVOGADO) SUELLEN BORGES DA SILVA (ADVOGADO)
GLEICE SCHOTT DE SOUZA (QUERELADO)	
	GEOVANNA SANTOS DA CUNHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
299078126	05/08/2026 16:46	Certidão	Certidão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Nova Iguaçu

2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu

Avenida Doutor Mário Guimarães, 968, 206, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 0830994-82.2025.8.19.0038

Classe: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUERELANTE: ANDREA LUIZA SILVA FERREIRA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUERELADO: GLEICE SCHOTT DE SOUZA

QUERELADA: Gleice Schott de Souza, Brasileira, Advogada, Inscrita no CPF sob o nº 052.879.867-77, Inscrita na OAB/RJ sob o nº 126710.

Eu, Francisco José Castro Correia - Chefe de Serventia - Matr. 01/32900, CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, por intermédio da advogada Geovanna Santos da Cunha, OAB/RJ nº 228.498, para fins de instrução de documentação a ser apresentada perante a Justiça Eleitoral, que, revendo os autos da Queixa-Crime nº 0830994-82.2025.8.19.0038, distribuída por sorteio a este Juízo em 04/06/2025, o que segue:

A querelante Andrea Luiza Silva Ferreira, CPF nº 052.996.467-80, ajuizou a presente Queixa-Crime em face de GLEICE SCHOT DE SOUZA, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

Em 10/06/2025, o Ministério Público manifestou-se nos autos, requerendo a intimação da querelante para regularização da procuração acostada aos autos, bem como para comprovação de que teve ciência da autoria dos fatos em 05/12/2024. Requereu, ainda, que a querelada fosse instada a comprovar a autenticidade dos vídeos juntados ao processo. Em 24/06/2026, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu deferiu os requerimentos ministeriais, determinando as intimações necessárias para o cumprimento das diligências solicitadas.

Em 13/07/2026, a defesa da querelada apresentou petição dando cumprimento às determinações judiciais, sendo aberta vista ao Ministério Público para análise e manifestação.

Certifico, por fim, que, até a presente data, não houve apreciação do mérito da queixa-crime, encontrando-se os autos em fase de análise pelo Ministério Público.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

NOVA IGUAÇU, 5 de agosto de 2026.



FRANCISCO JOSÉ CASTRO CORREIA, mat. 01/32900

Chefe de Serventia

SEM CUSTAS/ISENTO



Este documento foi gerado pelo usuário 170.***.***-71 em 05/08/2026 16:51:38

Número do documento: 26080516461971300000283494873

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080516461971300000283494873>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE CASTRO CORREIA - 05/08/2026 16:46:19